



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

RESOLUÇÃO N° 05/2024

Institui o modelo/padrão para confecção de galeria legislativa, contendo as fotos dos vereadores de cada legislatura para exposição e para compor o acervo da Câmara Municipal e contém outras providências.

Art. 1°. Os quadros históricos contendo as fotos dos vereadores e Mesa Diretora, confeccionados pela gestão de cada biênio, denominado "Galeria Legislativa", deve ter o seguinte padrão de tamanho, material, disposição e qualidade, conforme ilustrado no Anexo I que é parte integrante desta Resolução:

- I. A galeria legislativa deve ser confeccionada ao final de cada legislatura, a cada período de quatro anos;
- II. O quadro deve ter formato retangular com medidas de 50cm X 70cm (AxL), de fundo preto, com os seguintes dizeres, na cor branca, fonte Arial, em letras de aproximadamente 2cm de altura, todas maiúsculas: "CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG - LEGISLATURA ANO DE ÍNICIO/ANO FINAL".
- III. No canto superior direito deve constar o brasão do Município de Senhora dos Remédios, em tamanho aproximado de 6cm X 10cm (AxL) e no canto superior esquerdo deve constar o brasão do Poder Legislativo, em tamanho de aproximado de 8cm X 6,5cm (AxL).
- IV. Abaixo do escrito, devem ser anexadas as fotos de todos os vereadores da legislatura, coloridas, na vertical, em tamanho de 13cm X 8,6cm (AxL).
- V. As fotos devem ser anexadas lado a lado, em ordem alfabética.
- VI. Embaixo de cada foto deve constar o nome completo do Vereador e o cargo que ocupou na Mesa Diretora, bem como o período, em letra de aproximadamente 0,8cm de altura, fonte Arial, na cor branca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- VII. A foto deve ser tirada somente do rosto, pegando dos ombros para cima, de frente, com fundo branco, em qualidade alta.
- VIII. Para tirar as fotos, os Vereadores do sexo masculino devem estar trajados de camisa social branca, gravata e blazer preto.
- IX. As Vereadoras do sexo feminino devem estar de camisa social branca e blazer preto.
- X. O quadro deve ter uma margem de aproximadamente 3 cm, em madeira, na cor marrom, sem detalhes.
- XI. A estrutura do quadro deve ser em madeira, e a tela em vidro 3mm transparente.

Parágrafo único: As galerias legislativas serão afixadas na parede do lado esquerdo (de quem olha para o plenário) da sede da Câmara, lado a lado, em ordem cronológica.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a substituir as galerias existentes na Edilidade pelo padrão instituído pelo artigo anterior, devendo reutilizar somente as fotos, que, neste caso, poderão ter tamanhos e formatos diferentes das especificadas nesta Resolução.

Parágrafo Único. As galerias que serão refeitas se restringirão àquelas que já existem na Edilidade, não incluindo legislaturas remotas, de quando ainda não se faziam as galerias, pela dificuldade de obtenção de fotos.

Art. 3º Os quadros históricos contendo as fotos dos vereadores e Mesa Diretora, confeccionados pela gestão de cada biênio, que serão descartados em virtude da nova concepção estabelecida por esta Resolução, serão entregues a cada ex-Presidente da Mesa Direta que os confeccionou no passado.

Parágrafo Único. Acaso algum ex-Presidente já tenha falecido, o quadro será entregue à família.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Esta Resolução dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhora dos Remédios/MG, em 16 de dezembro de 2024


Rubens Rewerton de Souza
Presidente